



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** e, como Suscitada, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às catorze horas e cinco minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a audiência de conciliação relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000, como suscitante, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, representada pelo Senhor Hudson Alves da Silva (preposto), assistida pelos advogados, doutor Alexandre Menezes e doutor Jefferson Carlos Carus Guedes, e como Suscitada, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**, representada pelo Senhor Edson Dorta da Silva, Secretário-Geral da **FENTECT**, assistida pelos advogados, doutor Rodrigo Peres Torelly e doutor Adovaldo Dias de Medeiros Filho. Presidiu os trabalhos a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Presente à audiência o Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva. Aberta a audiência, a Exma Ministra Relatora apresentou breve relatório da controvérsia. Em seguida, concedeu a palavra à Suscitante (ECT), que, pelo seu advogado, Dr. Jefferson Carlos Carus Guedes, teceu algumas considerações sobre o custo dos benefícios assegurados pela Empresa. Indagada a ECT sobre as três Oposições apresentadas por entidades que representam categorias de profissionais liberais, manifestou discordância com o deferimento, a exemplo da Suscitada (FENTECT). Após, a palavra foi concedida à Suscitada (Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT), que, por intermédio do Secretário-Geral, senhor Edson Dorta Silva, apontou a intransigência da Suscitante (ECT) em negociar. Ato contínuo, o membro do Ministério Público do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, questionou a Suscitante (ECT) sobre a “entrega das cartas pela manhã”, como também em relação às alterações do Plano de Saúde. A ECT, respondendo às indagações do membro do Ministério Público do Trabalho,



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

esclareceu que, relativamente à “distribuição domiciliar”, admite discutir o tema com os trabalhadores. No tocante ao Plano de Saúde, salientou que a Empresa preocupa-se com o alto custo de tal benefício, bem assim com o crescimento desse custo. Ressaltou, ademais, a necessidade de realizar adaptações no Plano de Saúde para atender às exigências do órgão regulador. O membro do Ministério Público do Trabalho, no tocante ao Plano de Saúde, propôs às partes a inclusão de cláusula impedindo alterações do benefício, enquanto uma comissão paritária, a ser criada, não deliberar sobre os melhoramentos necessários, após rigorosa apuração técnica. Prosseguindo, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Relatora indagou das partes sobre a existência de alternativa para superar o impasse decorrente da recusa da Suscitante (ECT) à proposta apresentada pela Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Peduzzi (Instrutora do processo), e aceita pelos trabalhadores em assembléia, consistente no deferimento de reajuste salarial de 5,2% atrelado ao aumento linear de R\$ 80,00. A ECT esclareceu que a rejeição dessa proposta foi motivada por questões técnicas. O membro do Ministério Público do Trabalho, visando superar a mencionada inviabilidade técnica, sugeriu, alternativamente, a majoração do índice de 5,2% ofertado pela Empresa, em percentual a ser negociado, para compensar a retirada da cláusula de aumento linear de R\$ 80,00. Em seguida, a audiência foi suspensa por quinze minutos para que as partes discutissem as propostas ora aventadas. Reaberta a audiência, foi concedida a palavra à Suscitante (ECT) que manifestou concordância em relação: **(a)** à manutenção das cláusulas sociais gerais; **(b)** à proposta apresentada pelo membro do Ministério Público do Trabalho no tocante ao Plano de Saúde; e **(c)** à implantação de projetos piloto em 3 (três) localidades de atuação da ECT para distribuição de cartas pela manhã. No tocante ao reajuste salarial, porém, insistiu na aplicação do índice de 5,2%, rejeitando, em consequência, as demais alternativas oferecidas, por problemas técnicos e financeiros. Deferida a palavra à Suscitada (FENTECT), o Secretário-Geral, senhor Edson Dorta Silva, reafirmou que a Suscitante (ECT) age com intransigência na negociação. Ato contínuo, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Relatora concedeu às partes a buscarem o



acordo. Nesse sentido, vislumbrando que está próximo o ajuste em relação à distribuição domiciliar (entrega de cartas preferencialmente pela manhã), a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Relatora propôs, e foi aceito pelas partes, que apresentassem redação conjunta para a respectiva cláusula, até o meio dia de 26 de setembro (quarta-feira). Em seguida, a audiência foi suspensa por quinze minutos para que os representantes da Suscitante (ECT) consultassem a alta direção da Empresa sobre a possibilidade de avanço na proposta de reajuste salarial. Reaberta a audiência, foi concedida a palavra à Suscitante (ECT), que afirmou que não houve avanço, mantendo, portanto, a proposta de reajuste salarial de 5,2% de reajuste salarial. Ato contínuo, o membro do Ministério Público do Trabalho, em caso de ausência de acordo, requereu, preliminarmente, a integração na lide de todas as entidades sindicais representativas dos trabalhadores da Empresa, na condição de litisconsórcio passivo necessário, em particular, das seguintes entidades sindicais: sindicato representante dos trabalhadores da ECT no Estado de São Paulo – SINTECT/SP, sindicato representante dos trabalhadores da ECT no Estado do Rio de Janeiro – SINTECT/RJ, sindicato representante dos trabalhadores da ECT no Estado de Tocantins – SINTECT/TO e sindicato representante dos trabalhadores da ECT na cidade de Bauru – SINDECTEB/BRU. A Suscitante (ECT), por seu advogado, indagada pela Ex.<sup>ma</sup> Ministra Relatora, manifestou concordância com o requerimento do Ministério Público do Trabalho. A Suscitada (Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares- FENTECT), por outro lado, pronunciou-se contrariamente ao requerimento do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista tratar-se da entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores nas empresas de correios e telégrafos em âmbito nacional, conforme registro sindical conferido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Acrescentou, ademais, que a Suscitante (ECT) possui quadro de carreira estruturado em nível nacional, extraindo-se, portanto, da amplitude da representação da FENTECT a sua legitimidade para representar a categoria em nível nacional. Prosseguindo, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Relatora notificou o advogado representante das



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

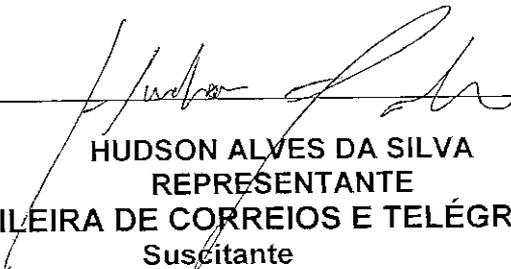
quatro entidades sindicais acima mencionadas (SINDECTEB/BRU, SINTECT/RJ, SINTECT/SP e SINTECT/TO), Dr. Hudson Marcelo da Silva, que estava presente na sala de conciliações, a manifestar-se sobre o requerimento do Ministério Público do Trabalho em 24 horas. Na sequência, concedida a palavra ao representante legal da Suscitante (ECT), foi esclarecido que, das 25 reuniões mantidas entre a ECT e os trabalhadores, nove delas foram realizadas entre a Empresa e o grupo de sindicatos que não integram a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares. Concluiu, assim, que a ECT tem conhecimento das pautas e que tentou aproximá-las. Suspensa a audiência por quinze minutos. Reaberta a audiência, a Ex.ma Ministra Relatora determinou o registro de que, não obstante o empenho de todos, não se logrou êxito na conciliação. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Ex.<sup>ma</sup> Senhora Ministra Relatora, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados, pelo doutor doutor Hudson Marcelo da Silva e por mim, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, que o digitei.

  
KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
Relatora

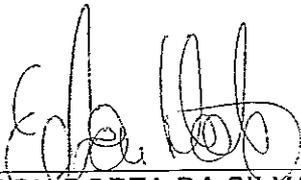
  
EDSON BRAZ DA SILVA  
Subprocurador-Geral do Trabalho



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000



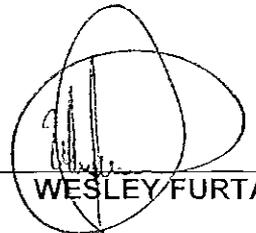
HUDSON ALVES DA SILVA  
REPRESENTANTE  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Suscitante



EDSON DORTA DA SILVA

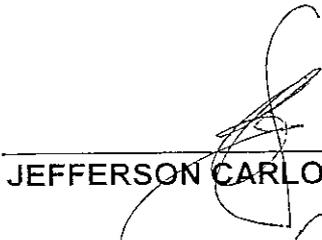


MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTES



WESLEY FURTADO

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT  
Suscitada



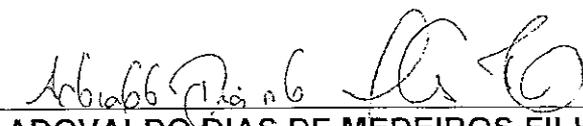
JEFFERSON CARLOS CARUS GUEDES  
Advogados da Suscitante



ALEXANDRE MENEZES



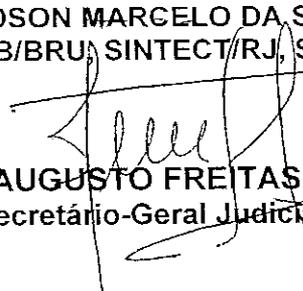
RODRIGO PEREZ TORELLY



ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO

Advogados da Suscitada

HUDSON MARCELO DA SILVA  
Advogado do SINDECTEB/BRU, SINTECT/RJ, SINTECT/SP e SINTECT/TO

  
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Secretário-Geral Judiciário

